



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:
...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:
...

Portarias de condições de trabalho:
...

Portarias de extensão:
...

Convenções colectivas:

— Contrato colectivo entre a ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — Alteração salarial e outras	3561
— Contrato colectivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outras	3563
— Contrato colectivo entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços (SINDCES/UGT) e outro — Alteração salarial e outras	3565
— Contrato colectivo entre a AIM — Associação Industrial do Minho e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — Alteração salarial e outras	3566
— Contrato colectivo entre a Associação dos Comerciantes do Porto e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	3567
— Acordo colectivo entre a GALLOVIDRO, S. A., e outras e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas — Alteração salarial e outras	3570

Decisões arbitrais:
...

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:
...

Acordos de revogação de convenções colectivas:
...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:
...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— União dos Sindicatos da Amadora — Cancelamento 3573

II — Direcção:

— Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 3574

— Sindicato dos Professores da Região Centro — Rectificação 3574

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— Associação dos Industriais de Bolachas e Afins (AIBA) — Alteração 3575

— ACIS — Associação Empresarial de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã — Alteração 3575

— AHP — Associação da Hotelaria de Portugal — Alteração 3575

II — Direcção:

— Associação Comercial do Distrito de Évora — Comércio, Turismo e Serviços 3576

— Associação Nacional dos Médicos de Endoscopia Digestiva — ASSOMED 3576

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Eleições:

...

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— Browning Viana — Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S. A. 3577

— Brunswick Marine — Emea Operations, L.^{da} 3577

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

RCM — Regulamentos de condições mínimas.

RE — Regulamentos de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Contrato colectivo entre a ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal e a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — Alteração salarial e outras.

Revisão do contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2011.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado,

todas as empresas que exerçam quaisquer actividades representadas pela ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.

2 — As partes outorgantes vinculam-se a requerer ao ministério responsável pela área laboral, no momento do depósito do presente contrato colectivo de trabalho, a sua aplicação, com efeitos a partir da entrada em vigor, às empresas e aos trabalhadores da indústria de malhas, vestuário, têxtil algodoeira e fibras, grossistas e retalhistas têxteis, tapeçaria, lanifícios, têxteis-lar, rendas, bordados e passamanarias não filiados nos organismos outorgantes.

3 — O presente contrato colectivo de trabalho abrange 730 empregadores e 95 000 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 — Este contrato entra em vigor cinco dias após a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2 — A tabela salarial e o subsídio de refeição (anexos VII e VIII), independentemente da data da sua publicação, produzem efeitos a partir de:

Tabela I — de 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2011;
Tabela II — de 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2011.

- 3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —
9 —

ANEXO VII

Grelha salarial e subsídio de refeição

Categorias profissionais dos subsectores de malhas, vestuário, têxtil algodoeira e fibras, grossistas têxteis, têxteis-lar, tapeçaria, lanifícios, rendas, bordados e passamanarias

Tabela salarial I

Período de vigência — De 1 de Janeiro a 30 de Agosto de 2011

Grupo	Remuneração
A.....	847,50
B.....	732,50
C.....	638,50
D.....	572
E.....	531
F.....	485
G.....	485
H.....	485
I.....	485
Subsídio de refeição.....	2,40

Tabela salarial II

Período de vigência — De 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2011

Grupo	Remuneração
A.....	864,50
B.....	747,50
C.....	651,50
D.....	583,50
E.....	542
F.....	492
G.....	490
H.....	488
I.....	486,50
Subsídio de refeição.....	2,40

ANEXO VIII

Grelha salarial e subsídio de refeição

Categorias profissionais do sector administrativo (excepto lanifícios)

Tabela salarial I

Período de vigência — De 1 de Janeiro a 31 de Agosto de 2011

Grupo	Remuneração
A.....	830
B.....	736
C.....	695
D.....	639
E.....	625
F.....	556
G.....	500
H.....	485
Subsídio de refeição.....	2,40

Tabela salarial II

Período de vigência — De 1 de Setembro a 31 de Dezembro de 2011

Grupo	Remuneração
A.....	846
B.....	750
C.....	708
D.....	651
E.....	637
F.....	566,50
G.....	509,50
H.....	488
Subsídio de refeição.....	2,40

Porto, 25 de Agosto de 2011.

Pela ATP — Associação Têxtil e Vestuário de Portugal:
João Paulo Martins Ferreira Brochado, mandatário.

Pela FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

Manuel António Teixeira de Freitas, mandatário.
Carlos João Teodoro Tomás, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESETE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Minho e Trás-os-Montes;
SINTEVECC — Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis, Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário, Calçado e Curtumes do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta;

Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçaria, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira;

SINPICVAT — Sindicato Nacional dos Profissionais da Indústria e Comércio de Vestuário e de Artigos Têxteis;

Sindicato dos Trabalhadores do Vestuário, Confecção e Têxtil do Norte;

Sindicato do Calçado, Malas e Afins Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes;

Sindicato dos Operários da Indústria do Calçado, Malas e Afins dos Distritos de Aveiro e Coimbra.

Depositado em 7 de Setembro de 2011, a fl. 116 do livro n.º 11, com o n.º 151/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro (produção e funções auxiliares) — Alteração salarial e outras.

Revisão global do contrato colectivo de trabalho para a indústria de curtumes publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2005, com a alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2006, rectificada por publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2006, alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 28, de 29 de Julho de 2007, e 27, de 22 de Julho de 2008, e com alteração/texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2009, e alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2010.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CTT aplica-se em todo o território nacional, por uma parte, às empresas associadas da APIC — Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes que se dedicam à actividade de curtumes e ofícios correlativos, como seja correias de transmissão e seus derivados, indústria de tacos de tecelagem ou de aglomerados de couro que não estejam abrangidas por convenção específica e, por outra, a todos os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e pelo Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Braga.

Cláusula 68.ª

Subsídio de alimentação e assiduidade

1 — Todos os trabalhadores terão direito a um subsídio de alimentação e assiduidade no montante de €5,50 por dia efectivo de trabalho.

2 —

3 —

Cláusula 103.ª

A tabela salarial, bem como o disposto nas cláusulas 12.ª e 15.ª e ainda o disposto no n.º 1 da cláusula 68.ª, produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

ANEXO II

Tabelas salariais

Remunerações mínimas

Nível	Remuneração mínima
I	913
II	828
III	767
IV	730
V	686
VI	658
VII (a)	637,50
VIII	615
IX	539
X	495
XI	491
XII	488
XIII	487

(a) No caso dos guardas já se inclui o subsídio por trabalho nocturno.

Nota. — O salário dos aprendizes ou de quaisquer categorias deve ser substituído pelas disposições do salário mínimo nacional desde que estas consagrem retribuição mais elevada.

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação e remuneração

Nível I

Técnico de curtumes.

Técnico de investigação e desenvolvimento de curtumes.

Nível II

Ajudante técnico.

Nível III

Encarregado geral.

Nível IV

Encarregado.

Encarregado (madeiras).

Encarregado metalúrgico.

Encarregado electricista.

Nível V

Chefe de equipa.

Chefe de equipa (electricista).

Chefe de sector.
Encarregado de refeitório (hoteleiros).
Fiel de armazém.

Nível VI

Operador(a) de máquinas de curtimenta — operações mecânicas.

Operador(a) de máquinas de curtimenta — operações químicas.

Preparador, operador de caleiros e tintas.

Operador de instalações de pintura e secagem.

Operador de equipamentos de transformação do couro em bruto em *wet blue*.

Operador de equipamentos de transformação do couro de *wet blue* em *crust*.

Operador de equipamentos de transformação do couro de *crust* em produto acabado.

Classificador, apartador, desgarrador.

Motorista.

Chefe de cozinha (hoteleiros).

Operador de armazém.

Afinador de máquinas de 1.^a

Canalizador-picheleiro de 1.^a

Ferrageiro de 1.^a

Ferramenteiro de 1.^a

Ferreiro ou forjador de 1.^a

Fresador mecânico de 1.^a

Lubrificador de 1.^a

Oficial electricista.

Operário de 1.^a de madeiras.

Pintor de veículos ou máquinas de 1.^a (metalúrgicos).

Serrador mecânico.

Serralheiro mecânico de 1.^a

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes.

Serralheiro civil de 1.^a (metalúrgicos).

Soldador por electroarco ou oxigénio-acetilénico de 1.^a

Torneiro mecânico de 1.^a

Trolha ou pedreiro de acabamentos de 1.^a

Nível VII

Adjunto de operador de máquinas de curtimenta (ou de produção).

Adjunto de operador de equipamentos de transformação do couro em bruto em *wet blue*.

Adjunto de operador de equipamentos de transformação do couro de *wet blue* em *crust*.

Adjunto de operador de equipamento de transformação do couro de *crust* em produto acabado.

Adjunto de operador de armazém.

Afinador de máquinas de 2.^a

Canalizador-picheleiro de 2.^a

Cozinheiro (hoteleiros).

Dispenseiro (hoteleiros).

Ecónomo (hoteleiro).

Distribuidor (armazém).

Embalador (armazém).

Escovador.

Ferrageiro de 2.^a

Ferramenteiro de 2.^a

Ferreiro ou forjador de 2.^a

Fresador.

Fresador mecânico de 2.^a

Lubrificador de 2.^a

Operário de 2.^a de madeiras.

Pintor de veículos ou máquinas de 2.^a

Porteiro ou guarda.

Pré-oficial do 3.^o período (electricistas).

Serralheiro mecânico de 2.^a

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 2.^a

Serralheiro civil de 2.^a

Soldador por electroarco ou oxiacetilénico de 2.^a

Torneiro mecânico de 2.^a

Trolha ou pedreiro de acabamentos de 2.^a

Nível VIII

Operário não diferenciado.

Afinador de máquinas de 3.^a

Canalizador (picheleiro) de 3.^a

Fresador mecânico de 3.^a

Lubrificador de 3.^a

Não diferenciado.

Operário de 3.^a (trabalhador de madeiras).

Pintor de veículos ou máquinas de 3.^a

Pré-oficial do 2.^o período (electricistas).

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 3.^a

Serralheiro civil de 3.^a

Serralheiro mecânico de 3.^a

Servente (construção civil).

Soldador por electroarco ou oxiacetilénico de 3.^a

Torneiro mecânico de 3.^a

Nível IX

Copeiro (hoteleiros).

Contínuo.

Empregado de refeitório ou cantina (hoteleiros).

Praticante (metalúrgicos).

Pré-oficial (construção civil).

Pré-oficial do 1.^o período (electricistas).

Telefonista.

Trabalhador auxiliar.

Nível X

Encarregado de limpeza.

Encarregado de limpeza (correlativos de escritório) (¹).

Nível XI

Servente de limpeza.

Servente de limpeza (correlativos escritório) (¹).

Nível XII

Aprendiz de 17 anos.

Ajudante do 2.^o período (electricistas).

Aprendiz de trabalhador de madeiras (17 anos).

Aprendiz de construção civil (17 anos).

Aprendiz de metalúrgico (17 anos).

Estagiário (hoteleiros).

Paquete (17 anos) (escritório).

Nível XIII

Aprendiz de 16 anos.

Ajudante do 1.^o período (electricistas).

Aprendiz (hoteleiros).
 Aprendiz de metalúrgico (16 anos).
 Aprendiz de construção civil (16 anos).
 Aprendiz de trabalhador de madeiras (16 anos).

(¹) Estes trabalhadores devem exercer a sua actividade predominantemente na área fabril.

Declaração

De acordo com a alínea *h*) do artigo 543.º do Código do Trabalho, as partes declaram que o presente CTT abrange 129 empresas e 1520 trabalhadores.

Porto, 2 de Agosto de 2011.

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes:

Humberto Manuel Silva Marques, mandatário.
Jimmy Frazão, mandatário.

Pelo Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes:

Armando Pereira da Rocha, mandatário.
Manuel Joaquim Moreira de Sousa, mandatário.

Pelo Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes do Distrito de Braga:

Domingos Castro Ribeiro, mandatário.
Manuel Eduardo Castro Oliveira, mandatário.

Depositado em 6 de Setembro de 2011, a fl. 6 do livro n.º 11, com o n.º 150/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e o Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços (SINDCES/UGT) e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

A presente revisão altera as convenções publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2010 (pessoal de escritórios), apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade corticeira em todo o território nacional representadas pela Associação Portuguesa de Cortiça e, por outro, os trabalhadores ao serviço das empresas filiadas na associação outorgante, qualquer que seja o local de trabalho, que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas neste contrato e representados pelos sindicatos outorgantes.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º do Código do Trabalho, conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Julho, serão abrangidos pela presente convenção 960 trabalhadores e 300 empresas.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

- 1 —
 2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Maio de 2011.

Cláusula 21.ª

Seguros e deslocações

- 1 —
 2 — O pessoal em serviço nas grandes deslocações deverá estar coberto por um seguro de acidentes pessoais, a efectuar pela empresa, no valor mínimo de €43 500.

Cláusula 28.ª

Diuturnidades

- 1 — Os empregados de escritório têm direito a uma diuturnidade de €33,50 por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório.
 2 —
 3 —

Cláusula 31.ª-A

Subsídio de refeição

- 1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito por dia de trabalho a um subsídio de refeição no valor de €5,30.
 2 —
 3 —
 4 —

Cláusula 61.ª

Abono para falhas

Aos trabalhadores com responsabilidades de caixa e pagamentos ou cobranças será atribuído o abono mensal de €35,50 para falhas.

ANEXO II

Remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais anteriores (m/f)	Vencimentos (euros)
I	Director de serviços	821,22
	Chefe de escritório	
II	Analista de sistemas	783,66
	Chefe de serviços/departamento	
	Contabilista	
III	Chefe de secção	744,07
	Guarda-livros	
	Programador de computador	
IV	Secretário/direcção/administração	704,48
	Correspondente em línguas estrangeiras	
	Vendedor	
	Caixeiro-encarregado	
	Operador de computador	

Grupos	Categorias profissionais anteriores (m/f)	Vencimentos (euros)
V	Caixa Cobrador Primeiro-escriturário Caixeiro de 1.ª Operador mecanográfico	703,97
VI	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Caixeiro de 2.ª	609,06
VII	Caixeiro de 3.ª Telefonista Terceiro-escriturário	557,29
VIII (*)	Contínuo Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Caixeiro-ajudante do 2.º ano	492,32
IX (*)	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Caixeiro-ajudante do 1.º ano	492,32
X (*)	Servente de limpeza: Maior Menor	492,32
XI (*)	Paquete de 17 anos.	492,32
XII (*)	Paquete de 16 anos. Praticante do 3.º ano.	492,32
XIII (*)	Paquete de 15 anos. Praticante do 2.º ano.	492,32
XIV (*)	Praticante do 1.º ano.	492,32

(*) Valor atribuído em função da retribuição mínima nacional.

Santa Maria de Lamas, 6 de Setembro de 2011.

Pela APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça:

Jorge Pinto de Sá, mandatário.

Francisco Pereira da Costa, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços, Comércio, Alimentação, Hotelaria e Turismo:

Henrique Pereira Pinheiro de Castro, mandatário.

Pelo SINDCES — Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT:

António Fernando Vieira Pinheiro, mandatário.

Depositado em 8 de Setembro de 2011, a fl. 116 do livro n.º 11, com o n.º 153/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a AIM — Associação Industrial do Minho e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro — Alteração salarial e outras.

Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, declaram as partes ou-

torgantes que o CCT celebrado entre a AIM — Associação Industrial do Minho e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2010, é alterado pelo presente texto final de alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Identificação das partes

1 — O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, todas as empresas filiadas na Associação Industrial do Minho que na região do Minho se dediquem à indústria de cerâmica artística e decorativa de tipo artesanal e louça de tipo regional e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do CCT.

2 — O presente CCT é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Braga e Viana do Castelo.

3 — O âmbito profissional é o constante do anexo III.

4 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código de Trabalho, declara-se que serão abrangidos pela presente convenção 410 trabalhadores e 34 empregadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1 — A presente convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de 12 meses, considerando-se prorrogada automaticamente por iguais períodos de tempo desde que não seja denunciada por qualquer das partes dentro do prazo legalmente estabelecido.

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária terão também um prazo de vigência de 12 meses e produzem efeitos a partir de 1 de Maio de cada ano.

3 — A denúncia pode ser feita por qualquer das partes com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada de proposta de alteração devidamente fundamentada.

4 — A entidade destinatária da denúncia deve responder no prazo de 30 dias após a recepção da proposta, devendo a resposta, escrita e fundamentada, exprimir uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapondo.

5 — As negociações iniciar-se-ão no prazo máximo de 45 dias a contar a partir da data da denúncia.

6 — As negociações terão a duração máxima de 60 dias, findos os quais as partes decidirão da sua continuação ou da passagem à fase seguinte do processo de negociação colectiva de trabalho.

7 — A convenção mantém-se em vigor enquanto não for revogada ou substituída, no todo ou em parte, por outra convenção.

Cláusula 19.ª

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a um subsídio de refeição no valor de €2,60 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III

Enquadramento profissional e tabela salarial

Grupo	Enquadramento profissional	Tabela salarial Em vigor a partir de 1 de Maio de 2011 (euros)
1	Engenheiro técnico. Encarregado Modelador de 1.ª	700
2	Modelador de 2.ª Motorista de pesados Oleiro rodista de 1.ª	651
3	Decorador à pistola de 1.ª Motorista de ligeiros Oleiro rodista de 2.ª Oleiro asador-colador.	585
4	Decorador à pistola de 2.ª Formista de 1.ª Fornheiro Enfornador/desenfornador Preparador de pasta Vidrador	519
5	Cromador-roleiro de 1.ª Formista de 2.ª Oleiro formista ou de lambugem de 1.ª Oleiro jaulista de 1.ª Operador de máquina de prensar ou prensador Pintor manual de 1.ª Torneiro	512
6	Acabador de 1.ª Cromador-roleiro de 2.ª Decorador manual de 1.ª Pintor manual de 2.ª	509
7	Ajudante de forneiro Acabador de 2.ª Decorador manual de 2.ª Embalador Guarda ou porteiro Oleiro formista ou de lambugem de 2.ª Oleiro jaulista de 2.ª	506
8	Auxiliar de serviços Embrulhador Lavador Lixador Rebarbador	504
	Praticante	410
	Aprendiz	405

Braga, 23 de Agosto de 2011.

Pela AIM — Associação Industrial do Minho:

Carlos Gomes Ferreira, mandatário.

Pela FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

João Melo, mandatário.

Manuel Miguel Mota, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos, relativamente ao CCT celebrado entre a Associação Industrial do Minho e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro se declara que a Federação representa o Sindicato

dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte.

Lisboa, 9 de Agosto de 2011. — A Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias* — *José Alberto Valério Dinis*.

Depositado em 7 de Setembro de 2011, a fl. 116 do livro n.º 11, com o n.º 152/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a Associação dos Comerciantes do Porto e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Texto publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2010.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — a) Este contrato colectivo de trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as entidades empregadoras que desenvolvem a actividade de comércio retalhista e ou prestação de serviços no distrito do Porto inscritas nas associações empregadoras outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço inscritos nos sindicatos outorgantes.

b) Às entidades empregadoras que se dediquem às actividades de exportador, importador, armazenista, vendedor ambulante, feirante e agente comercial inscritas nas associações empregadoras outorgantes, bem como aos trabalhadores ao seu serviço, aplica-se o presente contrato colectivo de trabalho desde que para o respectivo sector de actividade comercial não existam associações ou convenções específicas.

c) A presente convenção aplica-se também às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as entidades empregadoras que exerçam a actividade de relojoaria/reparação e comércio de ourivesaria e relojoaria nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu representados pelas associações empregadoras outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

d) Consideram-se abrangidas pela presente convenção as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as entidades empregadoras que se dediquem à exploração da venda automática e de venda ao consumidor final através de catálogo, por correspondência ou ao domicílio, *telemarketing* e Internet e os trabalhadores ao seu serviço.

e) São ainda abrangidas pela presente convenção as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre entidades empregadoras e respectivos trabalhadores ao seu serviço que se dediquem à reprodução de documentos, por

meios mecânicos, electrónicos, digitais e laser (fotocópias e outros), reparação, molduras e consertos de calçado.

2 — As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao respectivo ministério, no momento da entrega deste contrato para publicação, a sua extensão por regulamento, a todas as empresas e trabalhadores eventualmente não inscritos que reúnam as condições necessárias para a sua inscrição.

Cláusula 2.^a

Entrada em vigor

1 — A presente convenção entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto n.º 2.

2 — As tabelas salariais e restante matéria com incidência pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Maio de 2011.

Cláusula 3.^a

Vigência

1 — O prazo de vigência será, nos termos da lei, de 24 meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos, salvo o disposto nos números seguintes.

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de 12 meses.

3 — A denúncia pode ser feita por qualquer das partes com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação aos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada da proposta de alteração e devida fundamentação.

4 — A presente convenção manter-se-á em vigor até que cessem os seus efeitos, decorridos os prazos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

Retribuição

Cláusula 22.^a

- 1 — *(Mantém-se.)*
- 2 — *(Mantém-se.)*
- 3 — *(Mantém-se.)*
- 4 — *(Mantém-se com a actualização para € 3159,19.)*
- 5 — *(Mantém-se.)*
- 6 — *(Mantém-se.)*
- 7 — *(Mantém-se com a actualização para € 3159,19.)*
- 8 — *(Mantém-se com a actualização para € 3159,19.)*
- 9 — *(Mantém-se.)*
- 10 — *(Mantém-se.)*
- 11 — *(Mantém-se.)*
- 12 — *(Mantém-se com a actualização para € 24,22.)*
- 13 — *(Mantém-se.)*
- 14 — Subsídio de refeição actualizado para €3,80.
- 15 — *(Mantém-se com a actualização para € 6,35.)*
- 16 — *(Mantém-se.)*

Cláusula 27.^a

Grandes deslocações no continente

b) A uma verba diária fixa para cobertura das despesas correntes de €2,43 quando a ida e o regresso não se verificarem no mesmo dia.

Cláusula 28.^a

Grandes deslocações fora do continente

2 — A ajuda de custo a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 pode, se o trabalhador assim o preferir e a deslocação for superior a três dias, ser substituída por uma verba fixa diária de €10,54 para cobertura de despesas correntes, além do pagamento das despesas de alojamento e alimentação.

Cláusula 105.^a

Técnicos de computadores (preparação de curso)

No decurso da vigência desta convenção, sempre que exista consenso entre a entidade patronal e o técnico instrutor que a preparação dos cursos implica a utilização de tempo para além do horário normal de trabalho, ser-lhe-á assegurada uma compensação de €10,54.

Cláusula 106.^a

Trabalhadores em carnes

1 — Os primeiros-oficiais quando desempenhem funções de chefia serão remunerados pelo nível III da tabela de remunerações mínimas.

2 — Os trabalhadores da secção de carnes têm direito a receber semanalmente um complemento de €21,06.

ANEXO III

Tabela salarial

(Em euros)

Níveis	Grupo I	Grupo II
A) Tabela salarial		
I	741,26	765,96
II	670,08	700,42
III	619,17	649,13
IV	579,22	609,29
V	534	549,34
VI	494,57	515,08
VII (*)	424,50	445
VIII (*)	368,67	388,88
IX (*)	355,88	377,99
X (*)	344,83	360,81
XI — Praticantes de 17-16 anos <i>a)</i> e <i>b)</i> (**)	300,83	303,98
B) Técnicos de computadores		
Chefe de secção		1 130,13
Subchefe de secção		1 051,48
Técnico de sistemas de computadores		1 008,17
Técnico de suportes de computadores		914,70
Técnico de computadores de 1. ^a linha (mais de quatro anos)		844,61
Técnico de computadores de 1. ^a linha (de dois a quatro anos)		773,95
Técnico de computadores de 1. ^a linha (menos de dois anos)		717,52
Técnico auxiliar de computadores		604,11
Técnico estagiário		488,99
C) Técnicos de electromedicina/ electrónica médica		
Chefe de oficina		1 130,13
Técnico do grau 1		1 051,48
Técnico do grau 2		1 008,17

Níveis	(Em euros)	
	Grupo I	Grupo II
Técnico do grau 3 (mais de quatro anos)		844,61
Técnico do grau 3 (de dois a quatro anos)		773,95
Técnico do grau 3 (menos de dois anos)		717,52
Técnico auxiliar		614,11
Técnico estagiário		488,99
D) Técnicos de electromedicina/electromecânica (pneumática) material cirúrgico de raios X		
Chefe de oficina		885,65
Técnico do grau 1		751,71
Técnico do grau 2		657,68
Técnico do grau 3 (mais de quatro anos)		581,88
Técnico do grau 3 (de dois a quatro anos)		512,92
Técnico do grau 3 (menos de dois anos)		473,03
Técnico auxiliar		434,85
Técnico estagiário (a)		402,37
E) Técnicos de informática		
Chefe de secção	1 130,13	
Analista de sistemas	1 067,43	
Programador analista	995,63	
Programador principal	955,73	
Programador (mais de três anos)	870,25	
Programador	728,92	
Programador mecanográfico	677,62	
Instalador de programas	609,81	
Operador mecanográfico	609,81	
Operador de computador	609,81	
Perfurador-verificador/operador de registo de dados	570,48	
Programador estagiário	488,99	
F) Técnicos de electromecânica		
Chefe de secção		788,03
Técnico de electromecânica (mais de quatro anos)		695,42
Técnico de electromecânica (de dois e quatro anos)		617,15
Técnico de electromecânica (menos de dois anos)		544,27
Técnico auxiliar		455,85
Técnico estagiário do 2.º ano		421,80
Técnico estagiário do 1.º ano (a)		401,48
Aprendiz — 17 anos (b)		381,17
Aprendiz — 16 anos (b)		313,06

(*) Sem prejuízo da aplicação do salário mínimo nacional.

(a) Retribuições que poderão ser prejudicadas pelo salário mínimo nacional.

(b) Retribuições que poderão ser prejudicadas pelo salário mínimo nacional.

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 13 500 empresas e 37 000 trabalhadores.

Porto, 14 de Junho de 2011.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Jorge Manuel da Silva Pinto, mandatário.

Jorge Duarte Chaves Magalhães, mandatário.

Pelo SQT D — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Jorge Manuel da Silva Pinto, mandatário.

Jorge Duarte Chaves Magalhães, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços, Comércio, Alimentação, Hotelaria e Turismo:

Henrique Pereira Pinheiro de Castro, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços:

Manuel Soares Marques, mandatário.

Pela Associação dos Comerciantes do Porto:

Nuno Camilo da Mota Oliveira, presidente.

Ana Isabel Coimbra Luz, tesoureira.

Pela Associação Empresarial do Concelho de Matosinhos:

Fernando Fernandes de Sá Pereira, presidente.

Pela Associação Empresarial de Felgueiras:

Nuno Camilo da Mota Oliveira, mandatário.

Pela Associação Empresarial da Póvoa de Varzim:

José Gomes Alves, presidente.

Pela Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia:

Francisco dos Santos Claro Oliveira, presidente.

Laurentino da Silva e Costa, presidente.

Pela Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso:

Nuno Camilo da Mota Oliveira, mandatário.

Pela Associação Comercial e Industrial do Concelho de Gondomar:

Graciano Sebastião Cardoso Martinho, presidente.

Adriano Jorge Rodrigues, tesoureiro.

Pela Associação Empresarial de Amarante:

Nuno Camilo da Mota Oliveira, mandatário.

Pela Associação Empresarial do Baião:

Nuno Camilo da Mota Oliveira, mandatário.

Pela Associação Empresarial da Maia:

Bernardino Ferreira da Cruz, vice-presidente.

Pela AEMARCO — Associação Empresarial do Marco de Canaveses:

Nuno Camilo da Mota Oliveira, mandatário.

Pela Associação Empresarial de Penafiel:

Carlos Alberto da Cunha Barbosa de Moura, presidente.

Júlio Alberto de Oliveira da Vinha, tesoureiro.

Pela AORP — Associação de Ourivesaria e Relojoaria de Portugal:

Nuno Camilo da Mota Oliveira, mandatário.

Pela Associação Comercial e Industrial de Vila do Conde:

Nuno Camilo da Mota Oliveira, mandatário.

Pela Associação Empresarial de Paredes:

Aldina Maria Magalhães do Couto, mandatária.

Pela Associação Empresarial de Paços de Ferreira:

Nuno Camilo da Mota Oliveira, mandatário.

ANEXO IV

Documentos para justificação de falta

Comunicação de falta

(a preencher pelo trabalhador)

Nome _____ N.º _____
 Profissão _____ Sector _____
 Comunica que { deseja faltar / Falta } ao serviço no seguinte período:
 { De / Em } ____/____/____ a ____/____/____ das ____ às ____ horas.
 Por motivo de _____
 Pretende que estas faltas sejam consideradas:
 Justificadas com retribuição
 Justificadas sem retribuição
 Licença sem retribuição
 Caso estas faltas determinem perda de retribuição, pretende que esta perda de retribuição seja substituída por desconto nas férias:
 Sim
 Não
 _____ (Assinatura)
 Nota. - A presente comunicação deverá ser acompanhada dos respectivos documentos de justificação.
 ↗ _____ (Destacável)
 Recebemos a comunicação de falta apresentada em ____/____/____ pelo trabalhador _____
 _____, referente ao período de ____/____/____ a ____/____/____
 _____ (A entidade patronal)
 Original (Fl. 1 v.º)
 A preencher pela entidade patronal
 Por motivo de _____
 _____/____/____ _____/____/____ _____/____/____
 Decisão
 Justificada com retribuição.
 Justificada sem retribuição.
 Injustificada sem retribuição.
 Injustificada com desconto nas férias.
 Licença sem retribuição.
 _____/____/____ _____ (Assinatura e carimbo)

Credencial

A FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, por si e em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, credencia para Manuel Soares Marques, na qualidade de mandatário, com os poderes bastantes para a representar na assinatura do texto final e portaria de extensão do CCT — comércio retalhista do Porto.

Lisboa, 15 de Junho de 2011. — O Secretário-Geral,
Luís Manuel Belmonte Azinheira.

Depositado em 6 de Setembro de 2011, a fl. 116 do livro n.º 11, com o n.º 149/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo colectivo entre a GALLOVIDRO, S. A., e outras e o SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

A presente convenção altera a publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 34, de 15 de Setembro de 2008.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente acordo colectivo de trabalho, a seguir abreviadamente designado como ACT, obriga, por um lado, as empresas subscritoras, cuja actividade principal é a de fabricação de vidro de embalagem e, por outro, todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do ACT.

2 — O presente ACT é aplicável na área geográfica abrangida pelos distritos de Coimbra, Leiria e Lisboa.

3 — O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.

4 — O presente ACT abrange 3 empregadores e 2013 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente ACT entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

2 — O presente ACT será válido pelo prazo de um ano, mantendo-se porém em vigor até ser substituído por outro.

Cláusula 32.ª

Cantinas em regime de auto-serviço

1 — As empresas deverão criar cantinas que, em regime de auto-serviço, forneçam aos trabalhadores uma refeição, desde que estes prestem trabalho em, pelo menos, metade do respectivo período normal de trabalho.

2 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio de 0,41 % sobre a remuneração fixada na tabela salarial para o grupo 8, devido por cada dia de trabalho prestado nos termos do n.º 1.

O valor a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2011 será de €5,21.

ANEXO III

Enquadramentos

Grupo 1:

Analista de sistemas.
 Director de fábrica.
 Director de serviços.

Grupo 2:

Presentemente não integra nenhuma categoria.

Grupo 3:

Chefe de serviços ou divisão.
 Encarregado geral.
 Programador sénior.
 Tesoureiro.

Grupo 4:

Chefe de sala de desenho.

Grupo 5:

Desenhador-criador de modelos.
Desenhador orçamentista.
Desenhador-projectista.
Programador júnior.

Grupo 6:

Analista principal.
Chefe de equipa.
Chefe de turno de máquinas automáticas.
Instrumentista de controlo industrial.
Operador de computador.
Preparador de trabalho (equipamento eléctrico e ou instrumentação).
Preparador de trabalho (metalúrgico).
Secretário de direcção.
Técnico de electrónica industrial.

Grupo 7:

Encarregado B.
Verificador ou controlador-chefe de fornos de fusão.

Grupo 8:

Afinador de máquina.
Apontador metalúrgico.
Auxiliar de chefe de turno de máquinas automáticas.
Caixa.
Canalizador de 1.^a
Carpinteiro.
Chefe de movimento.
Chefe de turno.
Chefe de turno de escolha.
Chefe de turno de fabricação.
Condutor-afinador de máquinas.
Condutor de fornos de fusão.
Condutor de máquinas automáticas.
Controlador de fabrico.
Desenhador.
Desenhador-decorador.
Electricista com mais de dois anos.
Escriturário A.
Fiel de armazém (metalúrgico).
Fresador mecânico de 1.^a
Mecânico-auto de 1.^a
Montador-afinador das máquinas de produção.
Motorista de pesados.
Operador de composição.
Operador de máquina automática de decoração (serigrafia e rotulagem).
Pedreiro de fornos.
Pintor.
Polidor (metalúrgico) de 1.^a
Preparador-programador.
Serralheiro civil de 1.^a
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes de 1.^a
Serralheiro mecânico de 1.^a
Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 1.^a
Torneiro mecânico de 1.^a
Vendedor.
Verificador ou controlador de qualidade.

Grupo 9:

Analista.
Cozinheiro.

Grupo 10:

Agente de serviços de planeamento e armazém A.
Chefe de turno de composição.
Cobrador.
Compositor.
Condutor de máquinas de extracção de areias.
Escriturário B.
Limador-alisador de 1.^a
Lubrificador de máquinas de 1.^a
Motorista de ligeiros.
Operador de limpeza de moldes, peças e materiais.
Soldador de 1.^a
Tractorista.

Grupo 11:

Canalizador de 2.^a
Condutor de máquinas (tubo de vidro).
Electricista até dois anos.
Fresador mecânico de 2.^a
Mecânico-auto de 2.^a
Polidor (metalúrgico) de 2.^a
Serralheiro civil de 2.^a
Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 2.^a
Serralheiro mecânico de 2.^a
Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 2.^a
Torneiro mecânico de 2.^a

Grupo 12:

Agente de serviços de planeamento e armazém B.
Ajudante de condutor de máquinas automáticas com dois ou mais anos.
Ajudante de montador-afinador com dois ou mais anos.
Dactilógrafo.
Operador de ensilagem.
Telefonista A.

Grupo 13:

Ajudante de condutor de fornos de fusão.
Ajudante de condutor de máquinas automáticas até dois anos.
Ajudante de montador-afinador até dois anos.
Condutor de máquinas industriais.
Examinador de obra.
Limador-alisador de 2.^a
Lubrificador de máquinas de 2.^a
Soldador de 2.^a
Verificador-anotador.

Grupo 14:

Canalizador de 3.^a
Entregador de ferramentas de 1.^a
Fresador mecânico de 3.^a
Mecânico-auto de 3.^a
Polidor (metalúrgico) de 3.^a
Pré-oficial electricista do 2.º ano.
Serralheiro civil de 3.^a

Serralheiro de ferramentas, moldes, cunhos e cortantes de 3.^a

Serralheiro mecânico de 3.^a
Soldador por electroarco ou oxi-acetileno de 3.^a
Telefonista B.
Torneiro mecânico de 3.^a

Grupo 15:

Ajudante de cozinheiro.
Ajudante de motorista.
Anotador de produção.
Auxiliar de encarregado.
Condutor de *dumper*.
Ecónomo.

Grupo 16:

Auxiliar de composição.
Dactilógrafo do 4.^o ano.
Entregador de ferramentas de 2.^a
Escolhedor no tapete.
Ferramenteiro.
Fiel de armazém.
Foscador não artístico.
Limador-alisador de 3.^a
Lubrificador de máquinas de 3.^a
Operador heliográfico-arquivista.
Paletizador.
Preparador de ecrãs.
Preparador de laboratório.
Retratilizador.
Soldador de 3.^a
Temperador ou arquista (arca fixa ou contínua).

Grupo 17:

Escolhedor no tapete de vidro de embalagem (com excepção de garrafas).
Operador de máquina semiautomática de serigrafia.
Pré-oficial electricista do 1.^o ano.

Grupo 18:

Anotador.
Caixoteiro.
Dactilógrafo do 3.^o ano.
Encaixotador.
Entregador de ferramentas de 3.^a
Guarda.
Porteiro.

Grupo 19:

Contínuo.
Enfornador/desenfornador.
Operador de máquina manual de serigrafia.

Grupo 20:

Auxiliar de armazém.
Dactilógrafo do 2.^o ano.
Jardineiro.
Servente de carga.
Servente de escolha.
Servente metalúrgico.
Servente de pedreiro.
Servente de pirogravura.

Grupo 21:

Armador de caixas de madeira ou cartão.
Barista.
Controlador de caixa.
Escolher fora do tapete.
Operador de máquina ou mesa de serigrafia.
Servente.
Vigilante de balneário.

Grupo 22:

Ajudante de operador de máquina ou serigrafia.
Ajudante de preparador de ecrãs.
Auxiliar de laboratório.
Auxiliar de refeitório ou bar.
Dactilógrafo do 1.^o ano.
Embalador.
Escolhedor de casco.
Escolhedor/embalador (tubo de vidro).
Revestidor a plástico.

Grupo 23:

Servente de limpeza.

ANEXO IV

Tabelas salariais

Grupos	Salários (euros)
1	1 937,25
2	1 505,75
3	1 400,75
4	1 186,50
5	1 146
6	1 110,50
7	1 081,50
8	1 057,25
9	1 038,75
10	1 022,50
11	1 006
12	991,75
13	971,50
14	957,25
15	938,75
16	922
17	907
18	886,25
19	875,25
20	854
21	836,50
22	816,50
23	791,75

Tabela de praticantes e aprendizes

Praticante geral:

1.^o ano — €487;
2.^o ano — €487,75;
3.^o ano — €488,50;
4.^o ano — €506.

Aprendiz geral:

1.^o ano — €485;
2.^o ano — €486,25.

Praticante de metalúrgico e ajudante electricista:

1.º ano — €490,75;
2.º ano — €504.

Aprendiz metalúrgico e electricista:

1.º ano — €485;
2.º ano — €486,25.

Abono para falhas — €73,75.

Lisboa, 30 de Julho de 2011.

Pela GALLOVIDRO, S. A.:

Carlos Fuzeta da Ponte, mandatário.

Pela Santos Barosa, Vidro, S. A.:

Carlos Fuzeta da Ponte, mandatário.

Pela Saint-Gobain Mondego, S. A.:

Carlos Fuzeta da Ponte, mandatário.

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático de Energia,
Química, Têxtil e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei, mandatário.

Depositado em 9 de Setembro de 2011, a fl. 117 do livro
n.º 11, com o n.º 154/2011, nos termos do artigo 494.º do
Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12
de Fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

União dos Sindicatos da Amadora Cancelamento

Aviso

Por sentença proferida em 20 de Maio de 2011, transitada
em julgado, no âmbito do processo n.º 24 203/10.OT2SNT, que

decorreu em Juiz 2, 1.ª Secção do Juízo Grande Instância Cível
do Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste Sintra,
que o Ministério Público moveu contra a União dos Sindicatos
da Amadora, foi declarada a sua extinção, com o fundamento
de terem decorrido mais de seis anos sem que a União tivesse
procedido à publicação dos membros da direcção, nos ter-

mos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos

da União dos Sindicatos da Amadora, efectuado em 4 de Dezembro de 1978, com efeitos a partir da publicação do presente aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Eleição em 6 de Julho de 2011 para o mandato de dois anos.

Presidente — Acácio Patrício Pereira, cartão de cidadão n.º 7448821.

Secretário nacional — Marco Aurélio José Carmo, cartão de cidadão n.º 10468797.

Secretário nacional-adjunto — José António Ribeiro Caçador, bilhete de identidade n.º 6550240, emitido em Lisboa em 23 de Agosto de 2004.

Tesoureiro — Vasco Miguel Batista Esperança, cartão de cidadão n.º 10651267.

Sindicato dos Professores da Região Centro — Rectificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2011, encontra-se publicada com incorrecção a Direcção do Sindicato dos Professores da Região Centro, impondo-se, por isso, a necessária correcção.

Assim, onde se lê:

«Sindicato dos Professores da Zona Centro

Eleição em 26 de Maio de 2011 para mandato de três anos.

Direcção

[...]»

deve ler-se:

«Sindicato dos Professores da Região Centro

Eleição em 26 de Maio de 2011 para mandato de três anos.

Direcção

Ana Rita Carvalhais Silva, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 2315758, Leiria

Anabela Batista Cortez Sotaia, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 4445679, Coimbra.

António Alberto Soares Caldeira, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 3160530, Viseu.

António Jesus Fernandes Matos, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 3571030, Castelo Branco.

Carla Sónia Sá Cabique Martins, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 10823598, Aveiro.

Carla Tomaz Marques, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 10407580, Viseu.

Francisco Manuel Almeida, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 3851585, Viseu.

Isabel Margarida Silva Luís Fonseca, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 4416215, Coimbra.

Isabel Maria Teixeira Passos, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 6928342, Aveiro.

Isaura Maria Cardoso Reis Madeira, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 4379925, Coimbra.

João Carlos Portela Cordeiro, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 8982162, Viseu.

João Manuel Lima Louceiro, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 4314896, Coimbra.

Joaquim Sousa Morais Ferreira, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 575990, Coimbra.

José Manuel Lopes Gonçalves, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 4352201, Castelo Branco.

Luís Manuel Pires Martins Abreu, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 7853396, Aveiro.

Luís Manuel Santos Lobo, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 4445975, Coimbra.

Manuel Vaz Pires Rocha, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 7925356, Coimbra.

Maria Celeste Santos Oliveira Pires Duarte, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 7416999, Coimbra.

Maria Conceição Riça Faustino, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 9951835, Leiria.

Maria Cruz Marques, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 7011723, Castelo Branco.

Maria Dulce Ribeiro Pinheiro, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 4316666, Castelo Branco.

Maria Graça Gonçalves Pedrosa Oliveira, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 1606875, Coimbra.

Maria Graça Sousa Pereira Silva, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 5651403, Viseu.

Maria Helena Rafael Costa Brites, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 6085713, Guarda.

Maria Helena Silva Sintra, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 6874656, Leiria.

Maria Isabel Silva Pimenta Melo, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 640912, Coimbra.

Maria Lurdes Oliveira Santos, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 4417084, Coimbra.

Mário Oliveira Nogueira, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 5056269, Coimbra.

Paulo Jorge Rios Peralta Correia, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 6630666, Coimbra.

Rosa Maria Simões Correia Gadanho, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 3016690, Aveiro.

Silvina Silva Fonseca Anadio Queiroz, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 2198128, Coimbra.

Sofia Paula Nogueira Rosário Monteiro, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 7377753, Guarda.

Vítor Juvenal Vasco Gomes, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 4489163, Coimbra.

Vítor Manuel Santos Carvalho Godinho, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 9965465, Coimbra.

Vítor Manuel Teiga Januário, Direcção Regional, bilhete de identidade n.º 8243533, Aveiro.»

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação dos Industriais de Bolachas e Afins (AIBA) — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária, realizada em 4 de Junho de 2011, aos estatutos publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 3.ª série, n.º 24, de 30 de Dezembro de 1988.

Alteração de sede/estatutos

Artigo 3.º

A Associação tem a sua sede no Bairro de São Carlos, Mem Martins, concelho de Sintra, podendo ser transferida por deliberação da assembleia geral e poderá criar delegações em qualquer local do território português do continente.

Registado em 6 de Setembro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 60, a fl. 106 do livro n.º 2.

ACIS — Associação Empresarial de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária, de 6 de Outubro de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de Abril de 2008.

CAPÍTULO I

Artigo 2.º

Sede e âmbito

1 — A ACIS tem a sua sede na cidade de Torres Novas, na Rua da Várzea, 64, 2350-433 Torres Novas, podendo criar delegações concelhias ou estabelecer outras formas de representação em qualquer outro lugar, com o âmbito e a competência a definir pela direcção, através de aprovação

por unanimidade dos presentes, na reunião de direcção correctamente convocada para o efeito.

2 — *(Mantém o actual texto.)*

Registado em 7 de Setembro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 61, a fl. 106 do livro n.º 2.

AHP — Associação da Hotelaria de Portugal — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral, realizada em 27 de Julho de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2009.

Artigo 11.º

1 —

2 — A eleição será feita em lista donde constem a mesa da assembleia geral, pelo menos dois terços dos membros do conselho geral, incluindo o respectivo presidente, a direcção executiva e o conselho fiscal, especificando-se o número de membros destes três órgãos associativos, os cargos a desempenhar e o respectivo estatuto remuneratório e, no caso de pessoas colectivas, os nomes dos respectivos representantes, os quais não poderão ser substituídos no decurso do mandato sem consentimento da maioria dos membros do órgão para que foram eleitos, salvo em caso de morte, renúncia, destituição ou qualquer outro impedimento definitivo do representante.

3 — No caso previsto na parte final do número anterior, o associado que seja pessoa colectiva deverá designar novo representante no prazo de 30 dias.

4 — Findo tal prazo sem que tenha ocorrido a designação, e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º, proceder-se-á à substituição do associado, por cooptação no órgão em que se verificou a vacatura, de entre os associados, sendo essa cooptação submetida a ratificação na assembleia geral seguinte.

5 — Com excepção do presidente da direcção executiva, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, só os associados efectivos podem ser eleitos para os órgãos da Associação.

6 — (Anterior n.º 4.)

7 — (Anterior n.º 6.)

8 — (Anterior n.º 7.)

9 — (Anterior n.º 8.)

Artigo 12.º

1 —

2 — Quando se verificar o impedimento definitivo de metade ou de mais membros de um órgão associativo relativamente ao respectivo número mínimo de elementos estatutariamente estabelecido, haverá lugar a nova eleição dos cargos vagos até ao termo desse mandato, dentro dos 40 dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.

Artigo 17.º

São atribuições da assembleia geral:

a)

b)

c) Fixar a remuneração do presidente executivo;

d)

e)

f)

g)

h)

i)

j)

Artigo 36.º

1 — O conselho fiscal é constituído por um mínimo de três elementos e terá um presidente, um vice-presidente e um vogal efectivo.

2 —

3 —

4 —

5 —

6 — O conselho fiscal poderá, sempre que o pretenda, ser assessorado por um revisor oficial de contas, contratado para o efeito pela direcção executiva a quem cabe fixar a respectiva remuneração.

Registado em 9 de Setembro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 62, a fl. 106 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Associação Comercial do Distrito de Évora Comércio, Turismo e Serviços

Eleição em 21 de Junho de 2011 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Joaquim José Peixeiro Simões, J. J. Peixeiro Simões, S. A., 3144.

Vice-presidentes:

José António Queimado Faustino, Diana FM — Radio-difusão, Unipessoal, L.ª, 2743.

Elsa Alexandra Nunes Pires Martins Matos, Manuel da Silva Matos, L.ª, 198.

Vogais:

António João Peixeiro Melgão, AJM Capri, L.ª, 1075.

José Manuel Ribeiro Santana, Fábrica de Licores e Xaropes Erbel, L.ª, 356.

Associação Nacional dos Médicos de Endoscopia Digestiva — ASSOMED

Eleição em 3 de Junho de 2011 para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Dr. Alcides Castelo Branco Catré.

Secretário — Dr. Albano Martins Rosa.

Tesoureiro — Dr. Manuel Júlio Barbosa e Silva.

Vogais:

Dr. Delfim Afonso Rodrigues Pena.

Dr. Reinaldo Alberto R. Noronha.

Dr. José Cotter.

Dr. Jorge Alberto Melo Água Dias.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — ELEIÇÕES

...

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Browning Viana — Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 5 de Setembro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Browning Viana — Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo, comunica a VV. Ex.^{as} de que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho (SST) da empresa Browning Viana — Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S. A., sita no lugar de Morenos, freguesia de Castelo do Neiva, CP 4936-908, Vila Nova de Anha, no dia 5 de Dezembro de 2011.»

Brunswick Marine — Emea Operations, L.^{da}

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 5 de Setembro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Brunswick Marine — Emea Operations, L.^{da}

«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo comunica a VV. Ex.^{as} de que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho (SST) da empresa Brunswick Marine — Emea Operations, L.^{da}, sita na Zona Industrial de Vila Nova de Cerveira, Pólo 1, CP 4920-012 Vila Nova de Cerveira, no dia 5 de Dezembro de 2011.»

